



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PROJETO DE LEI Nº 024,

*"Dispõe sobre alterações de dispositivos na lei municipal número n 1898 de 2025, que dispõe a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo Art. 1º da Lei municipal número 1.898 de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º** Os Servidores do Poder Executivo Municipal, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, bem como os agentes políticos e públicos, que se deslocarem temporariamente da localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência, fará jus à percepção de diárias ou recebimento de reembolso de despesas, segundo as disposições desta Lei*

**Art. 2º.** Acrescenta os parágrafos 4º e 5º, ao Art. 1º da Lei municipal número 1.898 de 2025, com a seguinte redação:

***§ 4º** - Serão reembolsadas as seguintes despesas mediante comprovante fiscal válido:*

*I – Passagens de ônibus, avião, trem, táxi, Uber, hospedagem e outros;*

*II - Combustível, lubrificantes, despesas com xerox, cartório, correio, estacionamento e outras despesas dessa natureza, quando necessárias na viagem.*

*III - Peças e mão de obra especializada de mecânico, em caso de acidentes ou problemas funcionais com o veículo oficial do município.*

***§ 5º** As despesas com passagens e/ ou combustíveis serão custeadas pela Prefeitura e correrão por conta de dotação própria do Município, devendo:*

*I - As despesas com passagem deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

*II - As despesas com combustíveis e lubrificantes, serão comprovadas por Nota Fiscal ou cupom fiscal extraída em nome da Prefeitura Municipal de Virginópolis, na qual deverá constar obrigatoriamente, a placa e quilometragem do veículo, data e horário do abastecimento.*

**Art. 3º.** Altera a redação do caput do art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao mesmo dispositivo legal, com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, sendo concedida por dia de afastamento do Município onde tenha exercício.

**Parágrafo Único** – A locomoção urbana a que se refere o caput é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local inclusive o intermunicipal classificado como urbano.

**§ 1º** A locomoção urbana a que se refere o caput é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive o intermunicipal classificado como urbano.

**§ 2º** O valor das diárias será fixado com base na quilometragem entre a sede e o destino final, considerando a distância de deslocamento somente da ida, observando-se as faixas de valores constante no Anexo I.

**Art. 4º.** Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º da Lei municipal número 1.898 de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** (...)

**§ 1º** Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas.

**§ 2º** Será concedida meia diária para o período de deslocamento, que não exigir pernoite fora da sede, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas.

**Art. 5º.** Fica REVOGADO o artigo 14 da Lei municipal número 1.898 de 2025.

**Art. 6º.** Altera a redação do artigo 15, da Lei municipal número 1.898 de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 15.** Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, salvo as hipóteses através do processamento de reembolso, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º.** Dá nova redação ao Anexo I- tabela de valores de diárias de viagens, da Lei municipal número 1.898 de 2025, que passa a considerar a quilometragem de deslocamento como parâmetro para o cálculo do valor da diária, conforme quadro constante no anexo único desta lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 1 de junho de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661  
SANTOS:04530206661

Digitally signed by JOSUE ARRUDA  
DOS SANTOS:04530206661  
Date: 2026.06.01 16:22:39 -03'00'

**JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

| <b>TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                      |                       |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>FAIXA I (R\$)</b> | <b>FAIXA II (R\$)</b> | <b>FAIXA III (R\$)</b> |
| <b>Deslocamento entre 60km a 180km</b>                                                                                                                                                                                                                                          | <b>400,00</b>        | <b>200,00</b>         | <b>130,00</b>          |
| <b>Deslocamento entre 181km a 400km</b>                                                                                                                                                                                                                                         | <b>700,00</b>        | <b>300,00</b>         | <b>180,00</b>          |
| <b>Deslocamento acima de 401 km</b>                                                                                                                                                                                                                                             | <b>1200,00</b>       | <b>500,00</b>         | <b>200,00</b>          |
| <b>Enquadramento:</b><br><b>Faixa I – Prefeito e Vice-Prefeito</b><br><br><b>Faixa II – Secretário Municipal, Procurador Jurídico, Controlador Interno e demais ocupantes de Cargos em Comissão</b><br><br><b>Faixa III – Demais servidores públicos efetivos e contratados</b> |                      |                       |                        |





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores e Vereadora da Egrégia Câmara Municipal de Virginópolis.

É com grande satisfação que faço encaminhar a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que dispõe sobre alterações em alguns artigos da Lei número 1898 de 2025, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A presente alteração visa aclarar e melhorar o entendimento na concessão das diárias e/ou reembolso para os servidores, visando atender e resguardar o direito nas concessões das diárias.

Veja-se que no artigo 1º do incluso projeto fora incluído a expressão “.. ou recebimento de reembolso de despesas..”, isto por que a redação anterior tão somente contemplava a situação da concessão da diária de viagem, o que prejudicava os nossos servidores públicos e em especial os motoristas lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde;

O art. 2º do instrumento legal ora reformulado busca incluir a expressão “... hospedagem..” para que ela possa no mesmo compasso ser excluída no caput do art. 2º, do instrumento legal, o que está contido no art. 3º deste instrumento;

No mesmo compasso o art. 4º do projeto de lei busca ajustar a carga horária de permanência externa que era de “...superior a 6 ( seis ) horas e inferior a 24 ( vinte e quatro ) horas...” para “...superior a 6 ( seis ) horas e inferior a 12 ( doze ) horas...”;

Por seu turno a matéria busca revogar o contido no art. 14 uma vez que limitava tão somente a 10 ( dez ) diárias a serem concedidas aos servidores, limitando a atuação dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde;

Ao art. 15 fora incrementado a expressão “... salvo a hipóteses através do processamento de reembolso...” em consonância com as demais normas, no passo que fora ajustado o anexo I – da tabela de valores de diárias de viagem a realidade atual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dispensa-se a formalização do cálculo de impacto orçamentário uma vez que a matéria já é prevista na Lei Orçamentária Anual, consoante as normas contidas no art. 14 da LC 101/00.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Cordialmente,

Virginópolis, MG, 1 de junho de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661

Digitally signed by JOSUE ARRUDA  
DOS SANTOS:04530206661  
Date: 2026.06.01 16:22:18 -03'00'

***JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS***

**Prefeito Municipal**